



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 12/2023

Contratação de Escritório/Sociedade de Advogado(s) para a prestação de serviços advocatícios, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, no âmbito do direito administrativo, e com foco nos serviços de assessoria e consultoria jurídica, de acordo com as necessidades e demandas do CONTRATANTE.

RIO BRANCO – ACRE

Pág. 1/45



PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO.....	4
2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO.....	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS.....	5
5. DA PROPOSTA DE PREÇO	6
6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	6
7. DA ABERTURA	8
8. DO RECURSO	9
9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	10
10. DA ASSINATURA DO CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.....	10
11. DAS PENALIDADES	10
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
13. LISTA DE ANEXOS	12
14. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	13
15. ANEXO II - PROPOSTA	25
16. ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO	27
17. ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	29
18. ANEXO V - TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	30
19. ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO	31
20. ANEXO VII - LEGISLAÇÃO	45



PREÂMBULO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE/AC, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Avenida Ceará, n.º 3693, Bairro 7º BEC, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF n.º 63.595.557/0001-32, por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria n.º 074 de 6 de junho de 2023, e sua equipe de apoio, composta por integrantes da Comissão de Licitação, designados pela mesma portaria, torna público que, por intermédio do sistema eletrônico Rede Empresas, realizará licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN n.º 391/2021, por este edital e seus anexos, sob o n.º **12/2023**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços ocorrerá, em sessão pública à distância por meio da internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante na página eletrônica Sistema Rede Empresas, no endereço www.redeempresas.com.br.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condição de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, conforme diretrizes abaixo:

Entidade Promotora: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC;

Local da realização: www.redeempresas.com.br;

Término do prazo para envio de propostas: **20 de julho de 2023 às 10h45min**;

Início da sessão de disputa de preço: **20 de julho de 2023 às 11h**.

O edital pode ser retirado gratuitamente no Canal do Fornecedor, <https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/>, no site do Rede Empresas (acima indicado) ou no escritório do SEBRAE/AC.

A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa de preços;

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF**, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao SEBRAE/AC, sala da CPL – Av. Ceará, 3693, 7º BEC, Rio Branco/Acre ou através dos telefones (68) 3216-2121, 3216-2175, 3216-2176, 3216-2205 e 3216-2100, ou e-mail: cpl@ac.sebrae.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30 às 14:00 horas e das 16:00 às 19:30 horas (horário de Brasília), ou, ainda, através do endereço eletrônico <http://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf>



1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Escritório/Sociedade de Advogado(s) para a prestação de serviços advocatícios, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, no âmbito do direito administrativo, e com foco nos serviços de assessoria e consultoria jurídica, de acordo com as necessidades e demandas do CONTRATANTE.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

2.1 Questionamentos poderão ser encaminhados ao SEBRAE/AC, somente por escrito pelo e-mail cpl@ac.sebrae.com.br, aos cuidados da Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

2.1.1 Só terão validade os esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital que forem prestados por escrito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.2 Este edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura e julgamento das propostas das licitantes, estabelecida no preâmbulo.

2.2.1 As impugnações deverão ser indicadas no sistema de pregão eletrônico e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser feitas por escrito no próprio sistema ou enviadas para o e-mail indicado no item 2.1.

2.3 As respostas aos questionamentos e impugnações, alterações e comunicações serão tempestivamente divulgadas pela internet, no Canal do Fornecedor em www.sebrae.com.br/canaldefornecedor e no endereço www.redeempresas.com.br.

2.4 Não impugnado o ato convocatório, no prazo estabelecido no item 2.2, preclui toda a matéria nele constante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, licitantes legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

3.2 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

3.3 É vedada a participação nesta licitação:

a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

b) pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

c) pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

c.1) as vedações previstas na letra "c" não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

d) pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados;



- e) pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;
- f) que tenha sido suspensa de licitar ou contratar com qualquer uma das entidades o Sistema SEBRAE; e
- g) em processo de falência.

3.4 O CNPJ da licitante, seja da matriz ou da filial, que deverá constar da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a licitante utilizou no cadastramento de sua proposta econômica e participação no certame.

4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico os licitantes não cadastrados deverão acessar o site www.redeempresas.com.br e preencher o cadastro em “Quero Participar”.

4.1.1 O cadastro ao sistema deverá ser realizado com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, a fim de que seja concluído pela empresa gestora do sistema em tempo hábil a sua participação.

a) Após o tempo descrito no item anterior, caso o licitante não receba a senha de acesso/confirmação, deverá informar o usuário conforme cadastrado e clicar na opção “esqueci a senha” a fim de que o sistema possa encaminhar nova senha de acesso para o e-mail fornecido durante o cadastro.

4.1.2 Os usuários já cadastrados no sistema de compras do SEBRAE/AC ou em pregões eletrônicos anteriormente realizados não necessitarão obter novo login e senha, bastando que estejam habilitados para as transações previstas neste edital.

4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SEBRAE/AC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude da suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao telefone **(68) 3216-2176** ou cpl@ac.sebrae.com.br, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 Para acesso ao sistema eletrônico e participação no pregão, os interessados deverão acessar o sistema no prazo definido no preâmbulo deste Edital (Recebimento das Propostas) e preencher os dados solicitados. O sistema emitirá automaticamente o comprovante de recebimento da proposta.

4.5.1 Os licitantes devem observar as datas e os horários limites previstos para a proposição da proposta, atentando, também, para a data e horário de início da disputa de preços, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

4.6 O SEBRAE/AC não pode ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes de problemas de ordem técnica relativos à rede internet.

4.7 O SEBRAE/AC também não se responsabiliza por nenhum problema relacionado a falhas de comunicação ou em decorrência de qualquer problema relacionado a telecomunicações e/ou similares.



É dever dos interessados na licitação acompanhar o envio/recebimento de e-mail, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência do não cumprimento de prazos ou quaisquer outros avisos emitidos por e-mail.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A licitante deverá apresentar o preço da proposta em campo próprio no sistema Rede Empresa, indicando o **preço global**.

Observações:

a) O critério de disputa e de julgamento será o **menor preço global**.

b) A licitante deverá preencher o campo do sistema rede empresas com seu **preço global** para um **período de 12 meses**.

c) A licitante deverá considerar duas casas decimais nos preços totais.

5.1.1 A licitante que se identificar com nome, marca, ou qualquer outro dado que identifique sua empresa, terá a proposta desclassificada.

5.2 Após a fase de lances, a **licitante vencedora** deverá apresentar proposta final atendendo aos seguintes requisitos:

a) Utilizar o modelo de proposta do Anexo II, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente) e com clareza;

b) apresentar preço unitário, em moeda nacional, constando até duas casas decimais após a vírgula;

b.1) o preço ofertado deverá conter todas as despesas com materiais, confecções de provas, mão-de-obra especializada, equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

c) indicar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

5.3 O modelo de proposta constante do Anexo II é referência para a elaboração da proposta final mencionada.

5.4 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.5 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem falhas que impossibilitem a sua compreensão.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 Cédula de identidade

6.2.2 Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;



6.2.4 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item 6.2.2;

6.2.5 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.3 REGULARIDADE FISCAL:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

6.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

6.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da licitante vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério do SEBRAE/AC, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.5, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao SEBRAE/AC convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do contrato/autorização de fornecimento, ou ainda cancelar a licitação.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

6.4.1 Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o 4 Escritório/Sociedade de Advogado(s), ou seus sócios, prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades, e prazos com o objeto do presente Termo de Referência;

6.4.2 O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço, e telefone do expedidor, e a qualificação de quem o assinar;

6.4.3 O teor deverá ser pertinente e compatível com o objeto da contratação;

a) Para a comprovação do prazo mínimo (12 meses), será aceita a somatória de atestados de capacidade técnica.

6.4.4 Deverá ser apresentado declaração de compromisso de disponibilização de profissionais qualificados: o Escritório/Sociedade de Advogado(s) deverá apresentar Declaração assinada por responsável legal atestando que disporá, caso contratada, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

6.4.5 Caso haja necessidade de substituição de profissional, o Escritório/Sociedade de Advogado(s) deverá assegurar que o novo profissional possua qualificações iguais ou superiores ao do substituído. Não serão aceitos profissionais em fase de experiência e/ou sob contrato temporário.



6.4.6 Deverá ser apresentada certidão de registro do Escritório/Sociedade de Advogado(s) e do responsável técnico expedida pela OAB, ao qual estejam vinculados, com base legal no artigo 14, Inciso II, da Resolução CDN nº. 391/2021 combinado com artigos 10; 14, parágrafo único; e 15 da Lei nº. 8.906/94.

6.6 TERMO DE DECLARAÇÃO: Apresentado conforme o modelo do **ANEXO III**, o qual o licitante declara ter conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, bem como manifesta a sua concordância quanto aos termos do edital.

6.7 A licitante vencedora deverá enviar os documentos acima, nos termos e prazos definidos no item 7 deste edital.

7. DA ABERTURA

7.1 Sessão Pública: Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste edital, a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo item, passando a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

7.1.1. A Pregoeira analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo edital.

7.1.1.1 Da decisão que desclassificar a proposta de preços somente caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado exclusivamente no sistema Rede Empresas, acompanhado da justificativa e suas razões.

7.1.1.2 A Pregoeira decidirá e disponibilizará a decisão no sistema para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

7.1.1.3 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

7.1.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante poderá visualizar seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e regras de aceitação estabelecidas neste edital. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance do próprio licitante, registrado no sistema.

7.1.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes poderão ter acesso em tempo real ao menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

7.1.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos (com prorrogação automática)**. Encerrado este prazo o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até **30 (trinta) minutos** para o término da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.1.6.1 A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos quanto às propostas apresentadas quando julgar necessário.

7.1.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.1.8 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.



7.1.9 Ordenados os lances em forma crescente de preço, a pregoeira determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação nos termos abaixo.

7.2 O prazo máximo para envio da documentação será de 03 (três) horas, contado a partir da convocação pela Pregoeira, no sistema rede empresas ou para o e-mail cpl@ac.sebrae.com.br, dos seguintes documentos:

a) Proposta de Preço (ANEXO II) adequada ao último lance, em conformidade com o Item 5.

b) Termo de Declaração, conforme ANEXO III.

c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **ANEXO V**, ou outro documento que comprove esta condição.

c.1) Caso ocorra falsidade da declaração prestada objetivando usufruir dos benefícios da Resolução CDN nº 294/2018, caracteriza-se o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação de sanção prevista neste edital.

d) **Documentos de habilitação** constantes no **item 6**, sob pena de inabilitação.

7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá examinar a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação nos termos dos itens anteriores observadas a ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

7.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora do certame

7.5 A Pregoeira poderá, a qualquer momento, a fim de esclarecer a veracidade de documentos, solicitar a entrega dos originais ou cópia autenticada dos documentos acima relacionados.

8. DO RECURSO

8.1 Da decisão que declarar a licitante vencedora, caberá recurso fundamentado dirigido ao Superintendente do SEBRAE/AC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, anexado em aba própria no Sistema do Rede Empresas, ou, em situação extraordinária e com a anuência da Pregoeira por e-mail no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da decisão.

8.1.1 A licitante que desejar apresentar suas razões de recurso deverá manifestar a intenção no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados do encerramento da sessão.

8.1.2 Não manifestado interesse, não será concedido prazo recursal.

8.2 A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

8.3 O recurso terá efeito suspensivo.

8.4 Não será conhecido recurso enviado por e-mail sem anuência da Pregoeira, ou interposto fora do prazo estabelecido.

8.5 Os recursos serão julgados pela Superintendência do SEBRAE/AC ou por quem delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para manifestação da licitante que puder ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto.



8.6 O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 A Pregoeira, após o encerramento da sessão, se houver renúncia ao direito de recurso, ou após o julgamento do(s) mesmo(s), caso sejam interpostos, ou após o decurso do prazo para interposição de recurso, encaminhará os autos à Superintendência do SEBRAE/AC, para que concordando com o pleito, homologue e adjudique o objeto à licitante vencedora.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

10.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, conforme minuta disposta no **ANEXO VI**.

10.2 O prazo para assinatura do CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento.

10.3 Não sendo assinado o CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nos prazos estabelecidos acima, ficará a licitante sujeita às penalidades previstas neste edital.

10.4 Farão parte integrante do CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades estipuladas neste edital e na legislação.

11.2 Até a assinatura do CONTRATO/AF, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o SEBRAE/AC tomar conhecimento de fato, superveniente ou não, desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciado pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3 A recusa injustificada em assinar o CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no item 10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a perda do direito à contratação, podendo culminar na aplicação das seguintes penalidades:

11.4.1 Advertência

11.4.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a dois anos.

11.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O SEBRAE/AC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

12.2 Ao SEBRAE/AC fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.



12.3 O SEBRAE/AC poderá, até o momento da assinatura do CONTRATO/AF, cancelar a licitação ou desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

12.4 Havendo recusa na assinatura do CONTRATO/AF pelo primeiro colocado, poderá ser convocado o segundo colocado ou remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ou ainda, cancelar a licitação.

12.5 É facultada à Pregoeira do SEBRAE/AC ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

12.6 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEBRAE/AC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

12.7 O Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

Rio Branco - Acre, 06 de julho de 2023.

Natana Dourado Sousa
Pregoeira do SEBRAE/AC



13. LISTA DE ANEXOS

14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

15. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

20. ANEXO VII – LEGISLAÇÃO



14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Branco/AC, 07 de junho de 2023.

1 – DO OBJETO

Contratação de **Escritório/Sociedade de Advogado(s)** para a prestação de serviços advocatícios, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, no âmbito do **direito administrativo, e com foco nos serviços de assessoria e consultoria jurídica**, de acordo com as necessidades e demandas do CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa – CEBRAE, foi transformado em Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, por intermédio do **Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990**, que complementou a **Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1.990**.

Pela edição do Decreto nº. 99.570/90, o SEBRAE desvinculou-se da administração pública, e **transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos**, mantida por repasses das maiores empresas do país, proporcionais ao valor de suas folhas de pagamento.

Nesse contexto, no ano de 1991, foi criado no Estado do Acre, o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre - SEBRAE/AC**, que como as demais Entidades que compõem o Sistema SEBRAE, se constitui em uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com quadro técnico composto de profissionais formados nas áreas de economia, contabilidade, engenharia, direito, administração, tecnologia da informação, comunicação, pedagogia, dentre outras.

Importa destacar que as Entidades que compõem o Sistema SEBRAE se caracterizam como **prestadoras de serviços empresariais** às micro e pequenas empresas, assim como **agências de desenvolvimento** ou de articulação estratégica para a construção de ambientes favoráveis aos pequenos negócios, e **geradores de conhecimento** sobre esse segmento **do setor empresarial**.

Desta forma, para o atendimento de demandas crescentes e de abrangência cada vez maior, diante do escopo estatutário de atuação do SEBRAE/AC, a unidade de Gestão da Conformidade, unidade que tem por missão atuar na proteção da instituição proporcionando segurança na tomada de decisões para o alcance dos objetivos, de forma ágil e proativa, com foco nas melhores soluções, e atuar na busca de soluções para a resolução de conflitos internos e externos, identificando oportunidades de melhoria para os produtos/serviços e contribuindo com a transparência na gestão da instituição, observou a necessidade de contratação de serviços jurídicos para o suporte da GC.

Assim, a contratação ora pretendida visa auxiliar a Unidade de Gestão da Conformidade do SEBRAE/AC, que atualmente se encontra composta por 02 (dois) analistas jurídicos, com a crescente demanda por serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo.

Os serviços a serem prestados sem exclusividade e sem vínculo empregatício, com escopo no Direito Administrativo, promoverão maior interação entre as respostas jurídicas e as necessidades apresentadas pelo corpo técnico do SEBRAE/AC, em atendimento as demandas recebidas do extenso e diverso público-alvo dos projetos e atividades sob a égide de atuação em nosso Estado.



3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

O Escritório de Advocacia/Sociedade de Advogado(s) deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa, observando a natureza privada do CONTRATANTE, que se rege por legislação específica.

Os serviços compreendem a emissão de pareceres; notas técnicas; orientações (escritas/verbais); manifestações; minutas de instrumentos administrativos (ex.: contratos, aditivos, apostilamentos, convênios, atas; resoluções; portarias; instruções normativas; etc); análise de editais de licitação; participação em reuniões (presenciais/virtuais).

A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia/Sociedade de Advogado(s), ou por estes em conjunto com outros profissionais, igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

4 – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Serviço jurídico de natureza comum e continuada, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

5 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços jurídicos de assessoria e consultoria poderão ser prestados na sede do CONTRATANTE, em Rio Branco/AC ou em seus Escritórios localizados nos municípios de Brasiléia e Cruzeiro do Sul.

Para a perfeita execução dos serviços, nas dependências da sede ou dos escritórios regionais, o Escritório/Sociedade de Advogado(s) deverá apresentar os equipamentos mínimos/compatíveis necessários à realização dos serviços requisitados.

Para atendimento de **situações excepcionais**, inerente a prestação dos serviços nas dependências da sede ou dos escritórios regionais, deverá ser informado com antecedência a Unidade de Gestão da Conformidade – GC do CONTRATANTE, uma vez que será providenciado o fornecimento de estação de trabalho, computador, acesso à internet, rede corporativa, e impressora.

Os serviços jurídicos de assessoria e consultoria também poderão ser prestados de forma remota, com necessidade de autorização, por escrito, da Unidade de Gestão da Conformidade - GC, devendo o Escritório/Sociedade de Advogado(s), apresentar sempre, os equipamentos mínimos/compatíveis necessários à realização dos serviços requisitados.

Os serviços jurídicos de assessoria e consultoria deverão ser prestados no horário de expediente do CONTRATANTE. Em caso de necessidade, esses horários poderão ser revistos, formalmente.

O CONTRATANTE, **quando necessário a prestação dos serviços**, arcará com as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, incluindo passagens aéreas ou terrestres, por intermédio de pagamento de ajuda de custos, nos termos dispostos na **Resolução DIREX nº. 005/2022**, não devendo esses custos serem incluídos no valor da prestação de serviços.

6 – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, nos termos expostos na Resolução CDN nº. 391/2021.

7 – DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL E PROFISSIONAL

- a) Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o **Escritório/Sociedade de Advogado(s), ou seus**

Pág. 14/45



sócios, prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades, e prazos com o objeto do presente Termo de Referência.

O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço, e telefone do expedidor, e a qualificação de quem o assinar. O teor deverá ser pertinente e compatível com o objeto da contratação.

Para a comprovação do prazo mínimo (12 meses), será aceita a somatória de atestados de capacidade técnica.

- b) Deverá ser apresentado declaração de compromisso de disponibilização de profissionais qualificados: o Escritório/Sociedade de Advogado(s) deverá apresentar Declaração assinada por responsável legal atestando que disporá, **caso contratada**, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Caso haja necessidade de substituição de profissional, o Escritório/Sociedade de Advogado(s) deverá assegurar que o novo profissional possua qualificações iguais ou superiores ao do substituído.

Não serão aceitos profissionais em fase de experiência e/ou sob contrato temporário.

- c) Deverá ser apresentada **certidão de registro do Escritório/Sociedade de Advogado(s) e do responsável técnico expedida pela OAB, ao qual estejam vinculados, com base legal no artigo 14, Inciso II, da Resolução CDN nº. 391/2021 combinado com artigos 10; 14, parágrafo único; e 15 da Lei nº. 8.906/94.**

8 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **parcelas mensais**, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após a execução dos serviços, com a apresentação, a Unidade de Suporte aos Negócios - SN, da nota fiscal da CONTRATADA, atestada pela Unidade de Gestão da Conformidade - GC, acompanhada da Certidão Negativa do FGTS, INSS, Receita Federal, Municipal, e CND Trabalhista, e do **Relatório mensal de atividades executadas**.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da apresentação da nota fiscal, os serviços não estiverem de acordo com as condições pactuadas.

Havendo erro na Nota, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente, e o pagamento sustado, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Na ocorrência de pendência de liquidação, será concedido 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pendência, para a regularização junto ao **CONTRATANTE**.

A não regularização implicará na aplicação de penalidade administrativa cabível, observada a ampla defesa.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Responsabilidades do CONTRATANTE

Pág. 15/45

SEBRAE

Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Acre

RIO BRANCO - AC

Av. Ceará, 3693 - 7º BEC
CEP: 69918-108 - Rio Branco - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3216.2100
CNPJ: 63.595.557/0001-32
Site: www.sebrae.com.br/acre

CRUZEIRO DO SUL - AC

Boulevard Thaumaturgo, 1.148 - Centro
CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3322.3317
Site: www.sebrae.com.br/acre

BRASILEIA - AC

Av. Rui Lino, 698, Galeria Chami - Centro
CEP: 69932-000 - Brasileia - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384/3546-5398
Site: www.sebrae.com.br/acre



- a) Coordenar a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem prestados pela CONTRATADA, sem exclusividade e sem vínculo empregatício;
- b) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Indicar como responsável pela **gestão dos serviços** a **analista Flávia Vanessa Huck Oliveira**; e como **fiscal dos serviços** o **analista Wanderley Soares Dantas**, ambos colaboradores lotados na GC, unidade responsável pela coordenação dos serviços jurídicos;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;
- e) **Arcar com as despesas decorrentes de viagens, quando necessárias a execução dos serviços, nos termos expostos na Resolução DIREX nº. 005/2022;**
- f) Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades nos serviços prestados para imediata correção e/ou substituição;
- g) Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;
- h) Efetuar o pagamento na forma estabelecida em contrato;
- i) Proporcionar a estrutura necessária, quando o serviço for prestado na sede ou nos escritórios regionais, para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Acionar a CONTRATADA, quando necessário, para atendimento das demandas do CONTRATANTE.

Responsabilidades da CONTRATADA

- a) Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência;
- b) Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado;
- c) A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o CONTRATANTE não cumpriu as suas;
- d) Cumprir pessoalmente o Contrato sem repassá-lo a terceiros, ficando vedada a subcontratação;
- e) Realizar o objeto do Contrato, observando as técnicas mais adequadas;
- f) Sujeitar-se às correções e opções feitas pela CONTRATANTE na execução do Contrato;
- g) Recepçionar documentos e transmitir informações acerca dos processos;
- h) Promover diligências necessárias para garantia do atendimento dos prazos administrativos/processuais do CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outros Escritório/Sociedade de Advogado(s) as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente;
- j) Executar os serviços com excelente padrão de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;

Pág. 16/45



- k) Solicitar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- l) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, provocados por ação ou omissão do CONTRATADO, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CONTRATANTE autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo o CONTRATADO das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
- m) Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas, só os utilizando para a estrita necessidade de andamento nos processos administrativos, observada as disposições da Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- n) Iniciar os serviços a partir da data útil subsequente a assinatura do contrato;
- o) Manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- p) Se constituem de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- q) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos fiscais, comerciais, ou trabalhistas, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- r) Assegurar ao CONTRATANTE, quanto ao direito de fiscalizar, sustar, recusar, solicitar, desfazer ou refazer os serviços que não estejam de acordo com as especificações, controles e normas, sendo que em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato, correndo por sua conta todas as despesas dos serviços a que tenha de desfazer e/ou refazerem;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e/ou valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas nos **artigos 34 e 35 da Resolução CDN nº. 391/2021**, serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias:

10.1. Nas contratações promovidas pelo CONTRATANTE é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 2 (dois) meses;



III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento da execução contratual, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do contrato;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;

III - falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA;

IV - fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o CONTRATANTE; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar a gestão do contrato, tais como a fraude, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.2. As sanções previstas nos incisos I a IX do item 10.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha registro no Sistema SEBRAE de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovada a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a CONTRATADA, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou



IV - quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.3. As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item 10.2 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no 10.3, quando não tenha havido nenhum dano ao CONTRATANTE, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, no âmbito da licitação, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

10.4. A penalidade a que se refere o inciso II do item 10.1 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao CONTRATANTE, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item 10.1; e

- a CONTRATADA faltosa não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema SEBRAE em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

10.5. Quando a ação ou omissão da contratada ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.6. A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em contrato, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

10.7. Na apuração dos fatos, o contratante atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único – O CONTRATANTE formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

11 - DA RESILIÇÃO

O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido unilateralmente, mediante denúncia notificada à outra parte, conforme prevê o artigo 473 do Código Civil, com a antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos.

12 - DO REAJUSTE DOS SERVIÇOS

Pág. 19/45

SEBRAE

Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Acre

RIO BRANCO - AC

Av. Ceará, 3693 - 7º BEC
CEP: 69918-108 - Rio Branco - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3216.2100
CNPJ: 63.595.557/0001-32
Site: www.sebrae.com.br/acre

CRUZEIRO DO SUL - AC

Boulevard Thaumaturgo, 1.148 - Centro
CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3322.3317
Site: www.sebrae.com.br/acre

BRASILEIA - AC

Av. Rui Lino, 698, Galeria Chami - Centro
CEP: 69932-000 - Brasileia - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384/3546-5398
Site: www.sebrae.com.br/acre



A Prestação de serviços poderá ser reajustada, após o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, sendo considerado o limite máximo da variação do IGP-M, verificada no período precedente à data da prorrogação.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: Gestão da Conformidade; **Projeto/Atividade:** Estratégia em Ação; **Ação:** Gestão da Conformidade; **Natureza:** Serviços Especializados Pessoa Jurídica - PJ; **Fonte de Recurso:** CSO.

14 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua lícitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

- I. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- II. A CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- III. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de

Pág. 20/45



Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

§7º A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10º A CONTRATADA compromete-se a auxiliar o CONTRATANTE:

- I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11º O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do CONTRATANTE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente

Pág. 21/45



assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

§14º O CONTRATANTE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15º A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§16º Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17º Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18º A CONTRATADA, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebrae.com.br).

§19º A CONTRATADA reconhece e aceita que o CONTRATANTE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo CONTRATANTE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da CONTRATADA quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

20º O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

15 - DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA, por si, seus sócios, associados, empregados e prestadores de serviço, obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de seus clientes e contraentes de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, bem como sobre os resultados/informações geradas após a prestação dos serviços objeto deste termo, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei, a menos que haja consentimento, prévio e por escrito, por parte dos CONTRATANTES.

16 - DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

O objeto da presente contratação poderá ser acrescido nos termos expostos no artigo 33 da Resolução CDN nº. 391/2021.

17 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



A contratação não gera para o CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária em referência aos advogados e quaisquer outros prestadores de serviço ou estagiários da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

18 - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º da Resolução CDN nº. 391/2021. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes, e as determinações deste contrato.

19 - DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A prestação dos serviços com foco na consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Administrativo, não se resume ao arcabouço normativo elencado abaixo, o qual **NÃO está sendo citado de forma taxativa, mas sim de forma exemplificativa**, quanto a atuação mínima em que gravita a atuação legal ou jurídica do CONTRATANTE.

1. Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1.990 - Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências;
2. Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990 – Desvincula da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa – CEBRAE, transformando-o em Serviço Social Autônomo;
3. Estatuto Social do SEBRAE/AC;
4. Regimento Interno do CDE/AC;
5. Regimento Interno do Conselho Fiscal do SEBRAE/AC;
6. Regimento Interno do SEBRAE/AC;
7. Resolução CDN nº. 393/2022 – Aprova a 10ª revisão do Manual de Políticas e Procedimentos do Sistema de Gestão de Pessoas do Sistema SEBRAE - SGP;
8. Instrução Normativa nº. 0013/2006 – Disciplina as regras e os critérios para a realização de parcerias e a formalização e prestação de contas de convênios com o SEBRAE/AC;
9. Instrução Normativa nº. 0015/2006 – Disciplina e uniformiza a aquisição de material e a contratação de serviço no SEBRAE/AC;
10. Instrução Normativa nº. 007/1997 – Define os procedimentos para controle, classificação, e desfazimento de bens patrimoniais do SEBRAE/AC;
11. Resolução DIREX nº. 005/2022 - Revoga a Resolução DIREX nº 021/2021. Aprova a revisão e as alterações efetivadas na IN 002/1997. Ratifica os procedimentos administrativos, porventura

Pág. 23/45



praticados, para concessão dos novos valores para custear as despesas de hospedagem, alimentação, transporte em serviço, e treinamentos, a contar de 27 de setembro de 2021;

12. Resolução PRESI CDE nº. 288/2017 – Aprova normas sobre viagens ao exterior;
13. Resolução CDN nº. 411/2022 – Aprova o Regulamento de Viagens ao Exterior do SEBRAE;
14. Resolução CDN nº. 391/2021 – Altera e Consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;
15. Resolução CDN nº. 294/2018 – Dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, nos procedimentos licitatórios realizados no âmbito do Sistema SEBRAE;
16. Resolução CDN nº. 297/2018 – Aprova normas e procedimentos relativos ao Registro de Preços no âmbito do Sistema SEBRAE, na contratação de serviços ou de aquisição de bens;
17. Resolução CDN nº. 289/2017 – Aprova o Código de Ética do Sistema SEBRAE;
18. Resolução CDN nº. 381/2021 – Altera os artigos 43 e 44 do Regulamento de Sindicância do Sistema SEBRAE;
19. Resolução CDN nº. 420/2023 – 2ª Revisão da Política de Inovação do Sistema SEBRAE;
20. Resolução CDN nº. 351/2020 – Política de Controles Internos do Sistema SEBRAE;
21. Resolução CDN nº. 352/2020 – Regulamento de Auditoria Interna do Sistema SEBRAE;
22. Resolução CDN nº. 333/2019 – Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE;
23. Resolução CDN nº. 305/2018 – Política de Patrocínios do Sistema SEBRAE;
24. Resolução CDN nº. 334/2019 – Política de Transparência do Sistema SEBRAE;
25. Resolução CDN nº. 335/2019 – Política de Classificação da Informação;
26. Resolução CDN nº. 400/2022 – Aprova a Política de Governança de Dados do Sistema SEBRAE;
27. SGC – Sistema de Gestão de Credenciados do Sistema SEBRAE;
28. SEBRAETEC – Programa de Fomento à Inovação e à Melhoria de Processos Tecnológicos do Sistema SEBRAE;
29. SGF – Sistema de Gestão de Fornecedores do Sistema SEBRAE;
30. Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

SEBRAE

Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Acre

RIO BRANCO - AC

Av. Ceará, 3693 - 7º BEC
CEP: 69918-108 - Rio Branco - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3216.2100
CNPJ: 63.595.557/0001-32
Site: www.sebrae.com.br/acre

CRUZEIRO DO SUL - AC

Boulevard Thaumaturgo, 1.148 - Centro
CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3322.3317
Site: www.sebrae.com.br/acre

BRASILEIA - AC

Av. Rui Lino, 698, Galeria Chami - Centro
CEP: 69932-000 - Brasileia - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384/3546-5398
Site: www.sebrae.com.br/acre

Pública



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

15. ANEXO II - PROPOSTA

Ao

SEBRAE/AC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – Avenida Ceará nº 3693, Bairro 7º BEC.

Ref.: Contratação de **Escritório/Sociedade de Advogado(s)** para a prestação de serviços advocatícios, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, no âmbito do **direito administrativo, e com foco nos serviços de assessoria e consultoria jurídica**, de acordo com as necessidades e demandas do CONTRATANTE.

A licitante....., CNPJ...../....., com sede na Rua/Avenida..... n.º, Telefone....., Fax....., e-mail....., propõe a essa entidade o fornecimento do objeto do pregão acima referido.

I) PROPOSTA:

OBJETO	Quantidade Profissionais	Quantidade de Horas Semanais por profissional	Valor Unitário da Hora Técnica	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Prestação de serviços advocatícios, sem exclusividade e sem vínculo empregatício , no âmbito do direito administrativo, e com foco nos serviços de assessoria e consultoria jurídica, de acordo com as necessidades e demandas do CONTRATANTE.	02	20	R\$	R\$	R\$

Observação:

Pública



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

a) Esta proposta somente deverá ser preenchida e entregue pelo licitante vencedor, obedecendo aos requisitos contidos no item 5 do edital.

b) VALIDADE DA PROPOSTA: ____ dias (mínimo de 60 dias).

Cidade, de de 2023

Assinatura do Representante Legal
Nome legível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023
16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao

SEBRAE/AC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre

Ref.: Contratação de **Escritório/Sociedade de Advogado(s)** para a prestação de serviços advocatícios, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, no âmbito do **direito administrativo, e com foco nos serviços de assessoria e consultoria jurídica**, de acordo com as necessidades e demandas do CONTRATANTE.

A licitante, inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual n.º, com endereço na rua, n.º, nesta cidade de/...., propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade pregão, acima referenciado:

DECLARA QUE:

- I)** Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;
- II)** Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- III)** Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais despesas com materiais, confecções de provas, mão-de-obra especializada, equipamentos, espaço físico para aplicação dos instrumentos de avaliação dos candidatos (prova escrita e entrevista técnica), seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, confecções de provas, mão-de-obra especializada, equipamentos, espaço físico para aplicação dos instrumentos de avaliação dos candidatos (prova escrita e entrevista técnica), seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- IV)** A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE;
- V)** Para os fins de participação nesta licitação, declara fundamentalmente que:
 - a) está ciente, conhece e entende os termos das leis **anticorrupção** brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;
 - b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
 - c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações,

Pública



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade da presente ata de registro de preço, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços;

VII) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

VIII) que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;

VIII) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sistema SEBRAE.

Está ciente que a licitação NÃO SERÁ HOMOLOGADA, caso vencedora do certame, seja constatada sua inclusão no referido cadastro, por meio de consulta.

Cidade, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Nome legível

Pública



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao

SEBRAE/AC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre

Atestamos, para todos os fins de direito, que a licitante estabelecida na Rua , n.º , bairro , cidade....., Estado....., CNPJ n.º , é nosso fornecedor de “*objeto a ser contratado*”, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante a prestação de serviços , pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto solicitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

...../Estado, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome legível

Cargo

OBSERVAÇÃO: Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o atestado apresentado possua todas as informações constantes deste modelo e nas exigências dispostas no subitem 6.5.1 do edital.

Pública



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome da licitante], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas.

A empresa é optante do sistema de tributação chamado de Simples Nacional (LC n.º 123/2006):

sim

não

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



19. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CT Nº. 0XX/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ACRE – SEBRAE/AC, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema Sebrae, com sede à Avenida Ceará nº. 3693, Bairro 7º BEC, em Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu diretor-superintendente, XXXXXXXXXXXXXXXXXX (Termo de Posse nº. 02/2023 de 02.01.2023), brasileiro, solteiro, advogado, portador do C.P.F. nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXXXX SSP/AC, e o diretor de administração e finanças XXXXXXXXXXXXXXXXXX (Termo de Posse nº. 04/2023 de 02.01.2023) brasileiro, solteiro, administrador, portador do C.P.F. nº. XXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXX SSP/AC, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrição estadual nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, nº. XX, Bairro XXX, em Rio Branco/AC, CEP nº. XXXXXXXXXX, telefone para contato nº. XXXXXX, representada neste ato por seu Sócio Administrador, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, XXXXXXXXXXXXXX, portador do C.P.F. nº. XXXXXXXXXXXXXX, e RG nº. residente e domiciliado à Rua XXXXXX, nº. XX, Bairro XXXX, em Rio Branco/AC, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇO, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes da Resolução CDN nº. 391/2021, Resolução CDN nº. 294/2018 de acordo com as cláusulas e condições abaixo exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de **Escrítorio/Sociedade de Advogado(s)** para a prestação de serviços advocatícios, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, no âmbito do **direito administrativo, e com foco nos serviços de assessoria e consultoria jurídica**, de acordo com as necessidades e demandas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O Escritório de Advocacia/Sociedade de Advogado(s) deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa, observando a natureza privada do CONTRATANTE, que se rege por legislação específica.

2.2 Os serviços compreendem a emissão de pareceres; notas técnicas; orientações (escritas/verbais); manifestações; minutas de instrumentos administrativos (ex.: contratos, aditivos, apostilamentos, convênios, atas; resoluções; portarias; instruções normativas; etc); análise de editais de licitação; participação em reuniões (presenciais/virtuais).

2.3 A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia/Sociedade de Advogado(s), ou por estes em conjunto com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

outros profissionais, igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 Serviço jurídico de natureza comum e continuada, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços jurídicos de assessoria e consultoria poderão ser prestados na sede do CONTRATANTE, em Rio Branco/AC ou em seus Escritórios localizados nos municípios de Brasiléia e Cruzeiro do Sul.

4.2 Para a perfeita execução dos serviços, nas dependências da sede ou dos escritórios regionais, o Escritório/Sociedade de Advogado(s) deverá apresentar os equipamentos mínimos/compatíveis necessários a realização dos serviços requisitados.

4.3 Para atendimento de **situações excepcionais**, inerente a prestação dos serviços nas dependências da sede ou dos escritórios regionais, deverá ser informado com antecedência a Unidade de Gestão da Conformidade – GC do CONTRATANTE, uma vez que será providenciado o fornecimento de estação de trabalho, computador, acesso à internet, rede corporativa, e impressora.

4.4 Os serviços jurídicos de assessoria e consultoria também poderão ser prestados de forma remota, com necessidade de autorização, por escrito, da Unidade de Gestão da Conformidade - GC, devendo o Escritório/Sociedade de Advogado(s), apresentar sempre, os equipamentos mínimos/compatíveis necessários a realização dos serviços requisitados.

4.5 Os serviços jurídicos de assessoria e consultoria deverão ser prestados no horário de expediente do CONTRATANTE. Em caso de necessidade, esses horários poderão ser revistos, formalmente.

4.6 O CONTRATANTE, quando necessário a prestação dos serviços, arcará com as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, incluindo passagens aéreas ou terrestres, por intermédio de pagamento de ajuda de custos, nos termos dispostos na Resolução DIREX nº. 005/2022, não devendo esses custos serem incluídos no valor da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em **parcelas mensais**, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após a execução dos serviços, com a apresentação, a Unidade de Suporte aos Negócios - SN, da nota fiscal da CONTRATADA, atestada pela Unidade de Gestão da Conformidade - GC, acompanhada da Certidão Negativa do FGTS, INSS, Receita Federal, Municipal, e CND Trabalhista, e do **Relatório mensal de atividades executadas**.

5.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da apresentação da nota fiscal, os serviços não estiverem de acordo com as condições pactuadas.

5.3 Havendo erro na Nota, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente, e o pagamento sustado, até que a **CONTRATADA** providencie as



medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.4 Na ocorrência de pendência de liquidação, será concedido 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pendência, para a regularização junto ao CONTRATANTE.

5.5 A não regularização implicará na aplicação de penalidade administrativa cabível, observada a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constituem-se obrigações da Contratada:

- 6.1.1 Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência;
- 6.1.2 Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado;
- 6.1.3 A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o CONTRATANTE não cumpriu as suas;
- 6.1.4 Cumprir pessoalmente o Contrato sem repassá-lo a terceiros, ficando vedada a subcontratação;
- 6.1.5 Realizar o objeto do Contrato, observando as técnicas mais adequadas;
- 6.1.6 Sujeitar-se às correções e opções feitas pela CONTRATANTE na execução do Contrato;
- 6.1.7 Repcionar documentos e transmitir informações acerca dos processos;
- 6.1.8 Promover diligências necessárias para garantia do atendimento dos prazos administrativos/processuais do CONTRATANTE;
- 6.1.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outros Escritório/Sociedade de Advogado(s) as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente;
- 6.1.10 Executar os serviços com excelente padrão de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;
- 6.1.11 Solicitar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 6.1.12 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, provocados por ação ou omissão do CONTRATADO, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CONTRATANTE autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo o CONTRATADO das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
- 6.1.13 Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas, só os utilizando para a estrita necessidade de andamento nos processos administrativos, observada as disposições da Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

- 6.1.14 Iniciar os serviços a partir da data útil subsequente a assinatura do contrato;
- 6.1.15 Manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- 6.1.16 Se constituem de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- 6.1.17 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos fiscais, comerciais, ou trabalhistas, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.1.18 Assegurar ao CONTRATANTE, quanto ao direito de fiscalizar, sustar, recusar, solicitar, desfazer ou refazer os serviços que não estejam de acordo com as especificações, controles e normas, sendo que em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato, correndo por sua conta todas as despesas dos serviços a que tenha de desfazer e/ou refazerem;
- 6.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e/ou valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.2 Constituem obrigações do Contratante:

- 6.2.1 Coordenar a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem prestados pela CONTRATADA, sem exclusividade e sem vínculo empregatício;
- 6.2.2 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.2.3 Indicar como responsável pela **gestão dos serviços** a analista Flávia Vanessa Huck Oliveira; e como **fiscal dos serviços** o analista Wanderley Soares Dantas, ambos colaboradores lotados na GC, unidade responsável pela coordenação dos serviços jurídicos;
- 6.2.4 Exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;
- 6.2.5 **Arcar com as despesas decorrentes de viagens, quando necessárias a execução dos serviços, nos termos expostos na Resolução DIREX nº. 005/2022;**
- 6.2.6 Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades nos serviços prestados para imediata correção e/ou substituição;
- 6.2.7 Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;
- 6.2.8 Efetuar o pagamento na forma estabelecida em contrato;
- 6.2.9 Proporcionar a estrutura necessária, quando o serviço for prestado na sede ou nos escritórios regionais, para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 6.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.2.11 Acionar a CONTRATADA, quando necessário, para atendimento das demandas do CONTRATANTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

7.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do RLCSS.

7.2 A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Contratante.

7.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.4 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes, e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas nos artigos 34 e 35 da Resolução CDN nº. 391/2021, serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público:

8.1.1 Nas licitações promovidas pelo Contratante é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o Contratante; e

V - comportar- se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

8.1.2 As sanções previstas nos incisos I a IX do item 8.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema Sebrae de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - quando restar comprovado que a contratada tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.1.3 As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item 8.1.1 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item 8.1.2, quando não tenha havido nenhum dano ao Contratante, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da contratada;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

8.1.4 A penalidade a que se refere o inciso II do item 8.1.1 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao contratante, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item 8.1.1; e

V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema Sebrae em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

8.1.5 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

8.1.6 A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no contrato, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao Contratante.

8.1.7 Na apuração dos fatos, o Contratante atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

Parágrafo único – O Contratante formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Segue abaixo os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução dos serviços:

Gestor: Flávia Vanessa Huck Oliveira, que poderá ser contatado no prédio sede do contratante, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2119 ou através do e-mail: flavia.huck@ac.sebrae.com.br;

Fiscal: Wanderley Soares Dantas, que poderá ser contatada no prédio sede do contratante, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2118 ou através do e-mail: wanderley@ac.sebrae.com.br;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO

10.1 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido unilateralmente, mediante denúncia notificada à outra parte, conforme prevê o artigo 473 do Código Civil, com a antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A Contratada seguirá as instruções recebidas pelo CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua lícitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE.

§3º A Contratada deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º A Contratada, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

- I. A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- II. A Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada ao CONTRATANTE.
- III. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

§7º A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º A Contratada deverá notificar o CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10º A Contratada compromete-se a auxiliar o CONTRATANTE:

- I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

- II.** no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11º O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do CONTRATANTE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo CONTRATANTE à Contratada.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo CONTRATANTE à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

§14º O CONTRATANTE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15º A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§16º Caso os Dados da Contratada estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17º Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18º A CONTRATADA, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebrae.com.br).

§19º A Contratada reconhece e aceita que o CONTRATANTE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo CONTRATANTE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.



§20º O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Unidade: Gestão da Conformidade; **Projeto/Atividade:** Estratégia em Ação; **Ação:** Gestão da Conformidade; **Natureza:** Serviços Especializados Pessoa Jurídica - PJ; **Fonte de Recurso:** CSO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 A contratação não gera para o CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária em referência aos advogados e quaisquer outros prestadores de serviço ou estagiários da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

14.1 A prestação dos serviços com foco na consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Administrativo, não se resume ao arcabouço normativo elencado abaixo, o qual **NÃO está sendo citado de forma taxativa, mas sim de forma exemplificativa**, quanto a atuação mínima em que gravita a atuação legal ou jurídica do CONTRATANTE.

1. Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1.990 - Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências;
2. Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990 – Desvincula da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa – CEBRAE, transformando-o em Serviço Social Autônomo;
3. Estatuto Social do SEBRAE/AC;
4. Regimento Interno do CDE/AC;
5. Regimento Interno do Conselho Fiscal do SEBRAE/AC;
6. Regimento Interno do SEBRAE/AC;
7. Resolução CDN nº. 393/2022 – Aprova a 10ª revisão do Manual de Políticas e Procedimentos do Sistema de Gestão de Pessoas do Sistema SEBRAE - SGP;
8. Instrução Normativa nº. 0013/2006 – Disciplina as regras e os critérios para a realização de parcerias e a formalização e prestação de contas de convênios com o SEBRAE/AC;
9. Instrução Normativa nº. 0015/2006 – Disciplina e uniformiza a aquisição de material e a contratação de serviço no SEBRAE/AC;
10. Instrução Normativa nº. 007/1997 – Define os procedimentos para controle, classificação, e desfazimento de bens patrimoniais do SEBRAE/AC;
11. Resolução DIREX nº. 005/2022 - Revoga a Resolução DIREX nº 021/2021. Aprova a revisão e as alterações efetivadas na IN 002/1997. Ratifica os procedimentos administrativos, porventura praticados, para concessão dos novos valores para

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

- custear as despesas de hospedagem, alimentação, transporte em serviço, e treinamentos, a contar de 27 de setembro de 2021;
12. Resolução PRESI CDE nº. 288/2017 – Aprova normas sobre viagens ao exterior;
 13. Resolução CDN nº. 411/2022 – Aprova o Regulamento de Viagens ao Exterior do SEBRAE;
 14. Resolução CDN nº. 391/2021 – Altera e Consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;
 15. Resolução CDN nº. 294/2018 – Dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, nos procedimentos licitatórios realizados no âmbito do Sistema SEBRAE;
 16. Resolução CDN nº. 297/2018 – Aprova normas e procedimentos relativos ao Registro de Preços no âmbito do Sistema SEBRAE, na contratação de serviços ou de aquisição de bens;
 17. Resolução CDN nº. 289/2017 – Aprova o Código de Ética do Sistema SEBRAE;
 18. Resolução CDN nº. 381/2021 – Altera os artigos 43 e 44 do Regulamento de Sindicância do Sistema SEBRAE;
 19. Resolução CDN nº. 420/2023 – 2ª Revisão da Política de Inovação do Sistema SEBRAE;
 20. Resolução CDN nº. 351/2020 – Política de Controles Internos do Sistema SEBRAE;
 21. Resolução CDN nº. 352/2020 – Regulamento de Auditoria Interna do Sistema SEBRAE;
 22. Resolução CDN nº. 333/2019 – Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE;
 23. Resolução CDN nº. 305/2018 – Política de Patrocínios do Sistema SEBRAE;
 24. Resolução CDN nº. 334/2019 – Política de Transparência do Sistema SEBRAE;
 25. Resolução CDN nº. 335/2019 – Política de Classificação da Informação;
 26. Resolução CDN nº. 400/2022 – Aprova a Política de Governança de Dados do Sistema SEBRAE;
 27. SGC – Sistema de Gestão de Credenciados do Sistema SEBRAE;
 28. SEBRAETEC – Programa de Fomento a Inovação e a Melhoria de Processos Tecnológicos do Sistema SEBRAE;
 29. SGF – Sistema de Gestão de Fornecedores do Sistema SEBRAE;
- Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

15.1 O objeto da presente contratação poderá ser acrescido nos termos expostos no artigo 33 da Resolução CDN nº. 391/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 A CONTRATADA, por si, seus sócios, associados, empregados e prestadores de serviço, obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de seus clientes e contraentes de que venha a ter conhecimento ou acesso,

Pública



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, bem como sobre os resultados/informações geradas após a prestação dos serviços objeto deste termo, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei, a menos que haja consentimento, prévio e por escrito, por parte dos CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS SERVIÇOS

17.1 A Prestação de serviços poderá ser reajustada, após o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, sendo considerado o limite máximo da variação do IGP-M, verificada no período precedente à data da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Comum, no Foro da cidade de Rio Branco - AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e mutuamente avençados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

19.1 Os serviços serão realizados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, nos termos expostos na Resolução CDN nº. 391/2021.

Rio Branco/AC, XX de xxxx de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE:

Pelo CONTRATANTE

Diretor-Superintendente

Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHA

Nome: -----

CPF: -----

Nome: -----

CPF: -----

TESTEMUNHA

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Acre

RIO BRANCO - AC
Avenida Ceará, 3693 - 7º BEC
CEP: 69918-108 - Rio Branco - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3216.2100
CNPJ: 63.595.557/0001-32
Site: www.ac.sebrae.com.br

CRUZEIRO DO SUL - AC
Boulevard Thaumaturgo, 1.148 - Centro
CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3322.3317
Site: www.ac.sebrae.com.br

BRASILEIA - AC
Av. Rui Lino, 876 - Centro
CEP: 69932-000 - Brasileia - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384
Site: www.ac.sebrae.com.br

Pública



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

Nome: -----

CPF: -----

Nome: -----

CPF: -----

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Acre

RIO BRANCO - AC
Avenida Ceará, 3693 - 7º BEC
CEP: 69918-108 - Rio Branco - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3216.2100
CNPJ: 63.595.557/0001-32
Site: www.ac.sebrae.com.br

CRUZEIRO DO SUL - AC
Boulevard Thaumaturgo, 1.148 - Centro
CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3322.3317
Site: www.ac.sebrae.com.br

BRASILEIA - AC
Av. Rui Lino, 876 - Centro
CEP: 69932-000 - Brasileia - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384
Site: www.ac.sebrae.com.br

Pública



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

20. ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO

20.1 [Resolução CDN 391/2021 – Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;](#)

20.2 [Resolução CDN nº 294/2018 - Tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI nas licitações do Sistema Sebrae;](#)

20.3 [Código de Ética do Sistema SEBRAE;](#)

20.4 [Manual do Fornecedor](#)